



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, revogando o Ato Deliberativo nº 881, de 11 de agosto de 2016, com suas posteriores alterações e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 6º, inciso XVIII do Regimento Interno deste Tribunal, pelo qual o Presidente, a seu critério, pode submeter ao Pleno qualquer questão de natureza administrativa de interesse desta Corte;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso I do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Sergipe que atribui a esta Corte poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria acerca da organização e funcionamento do Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, consolidar e uniformizar os atos referentes à concessão de diárias a membros da Administração superior e a servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, destinadas a cobrir as despesas decorrentes de deslocamento de sua sede, em objetivo de serviço.

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Aos membros e servidores do Tribunal de Contas que se deslocarem de sua sede, eventualmente, e em objetivo de serviço ou para ações de



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

desenvolvimento profissional, conceder-se-ão diárias para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

§1º. Para os fins deste Ato, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

I — Capacitação: cursos de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II — Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais; e

III — Evento: é a ação de educação no contexto do processo educacional, organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos e assemelhados.

§2º. Considera-se afastamento em objetivo de serviço, para efeito deste Ato, o cumprimento de atribuições funcionais inerentes ao controle externo, solicitadas pelos setores competentes da Casa e determinadas pela Presidência do Tribunal, através da Diretoria Técnica e Diretoria Administrativa e Financeira.

§3º. Considera-se acompanhar membro da administração e/ou superior hierárquico em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional do Tribunal, o servidor mencionado nos Incisos II, III e IV do *caput* do art. 2º deste Ato que esteja participando das atividades previstas neste artigo juntamente com o(s) ocupante(s) de cargo(s) descrito(s) nos Incisos I a III também do *caput* do art. 2º deste Ato, sendo necessário, por fim, a Comunicação Interna expressa pelo membro da



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

administração e/ou superior hierárquico à Presidência quanto ao respectivo acompanhamento.

CAPÍTULO II

DOS VALORES, REQUISITOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Deslocamentos para outros Estados

Art. 2º. As diárias destinadas ao custeio de deslocamentos para outros Estados serão concedidas antecipadamente, por dia de afastamento ou ausência superior a 08 (oito) horas, obedecidos os seguintes valores:

I – Para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores: R\$ 1.285,34 (um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos);

II – Para Diretores e titulares de CCE-01: R\$ 858,48 (oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos);

III – Para Coordenadores, titulares de CCE-02 ou nível mais elevado, Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência e Chefe da Assessoria Militar: R\$ 744,04 (setecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos);

IV – Para os demais servidores: R\$ 572,34 (quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

§1º. O diretor que se deslocar em viagem para outros estados, acompanhando membro da Administração Superior e a serviço do tribunal, fará jus à concessão de diária correspondente à do membro.

§2º. O servidor que se deslocar em viagem para outros estados, acompanhando um membro da administração superior ou diretor, e a serviço do



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Tribunal, fará jus à concessão de diária em valor correspondente à de Diretor.

§3º. O(s) servidor(es) mencionado(s) no Inciso II do *caput* deste artigo que se deslocar(em) em viagem para outros estados, acompanhando o(s) ocupante(s) de cargo(s) descrito(s) no Inciso I do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional do Tribunal, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao(s) cargo(s) que esteja acompanhando (Inciso I).

§4º. O(s) servidor(es) mencionado(s) nos Incisos III e IV do *caput* deste artigo que se deslocar(em) em viagem para outros estados, acompanhando o(s) ocupante(s) de cargo(s) descrito(s) nos Incisos I, II e III do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional do Tribunal, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao cargo mais elevado que esteja acompanhando, limitando-se, contudo, ao valor da diária dos servidores mencionados no Inciso II.

§5º. O depósito do valor correspondente às diárias será feito antes da realização do deslocamento, respeitada a antecedência máxima de 5 (cinco) dias úteis.

§6º. Nada impede que, diante das peculiaridades do caso e sempre a critério da administração, o valor das diárias seja depositado antes do prazo de 5 (cinco) dias previsto no parágrafo anterior.

§7º. Caso não respeitado o interstício mínimo de 3 (três) dias úteis entre o pedido de diária e a realização do deslocamento, o depósito do valor correspondente poderá ser efetuado até um dia após a ida.

§8º. Nas hipóteses em que a ida para o destino e o retorno ocorram no mesmo dia, desde que a ausência não supere as 8 (oito) horas previstas no *caput*, será pago o valor correspondente à metade da diária.



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

§9º. Para efeitos de contagem do tempo descrito no parágrafo anterior, não havendo outra forma objetiva de aferição, será considerado como início as 7h do dia em que ocorrer a viagem, cabendo à Diretoria Administrativa e Financeira, em caso de dúvida quanto à aplicabilidade deste artigo, expor as razões de fato e apontar o entendimento a ser adotado, submetendo a questão à Presidência.

Art. 3º. Nas diárias devidas por deslocamentos para outros Estados admite-se o pagamento em razão de eventual necessidade de deslocamento nos dias imediatamente anterior e posterior.

Parágrafo único. Havendo dúvida, no caso concreto, quanto à aplicabilidade deste artigo, caberá à Presidência apreciar a questão.

Seção II

Deslocamentos Internacionais

Art. 4º. As diárias destinadas ao custeio de deslocamentos para outros países serão concedidas, antecipadamente, por dia de afastamento, obedecidos os parâmetros gerais estabelecidos na Seção I, bem como aos seguintes valores:

I – Para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores: US\$ 500,00 (quinhentos dólares norte-americanos);

II – Para Diretores e titulares de CCE-01: US\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco dólares norte-americanos);

III - Para Coordenadores, titulares de CCE-02 ou nível mais elevado, Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência e Chefe da Assessoria Militar: US\$ 300,00 (trezentos dólares norte-americanos);

IV – Para os demais servidores: US\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco dólares norte-americanos).



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

§1º. Uma vez autorizada a viagem pelo Presidente, o beneficiário terá o prazo de 05 (cinco) dias para entregar à Diretoria Administrativa e Financeira a documentação que comprove reunir as condições para entrada no país destino do deslocamento oficial.

§2º. O pagamento das diárias concedidas será efetuado em moeda nacional e terá o valor convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

§3º. Caberá ao viajante proceder à aquisição da moeda estrangeira em estabelecimento de sua escolha, credenciado e autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Seção III

Deslocamentos no âmbito do Estado de Sergipe

Art. 5º. Para as diárias destinadas ao custeio dos deslocamentos para o interior do Estado de Sergipe, serão obedecidos os seguintes valores:

I – Para Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores: R\$ 141,07 (cento e quarenta e um reais e sete centavos) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R\$ 436,37 (quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos);

II – Para Diretores, titulares de CCE-01, Coordenadores, titulares de CCE-02 ou nível mais elevado, Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência e Chefe da Assessoria Militar: R\$ 115,53 (cento e quinze reais e cinquenta e três centavos) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R\$ 357,37 (trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos);

III – Para os demais servidores: R\$ 90,00 (noventa reais) quando não houver pernoite e quando houver pernoite R\$ 278,37 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos).



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

ATO DELIBERATIVO Nº 1.033 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

§1º. O(s) servidor(es) mencionado(s) no Inciso II do *caput* deste artigo que se deslocar(em) em viagem para o interior do Estado de Sergipe, acompanhando o(s) ocupante(s) de cargo(s) descrito(s) no Inciso I do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional do Tribunal, fará jus à concessão de diária em valores correspondente ao(s) cargo(s) que esteja acompanhando (Inciso I).

§2º. O(s) servidor(es) mencionado(s) no Inciso III do *caput* deste artigo que se deslocar(em) em viagem para o interior do Estado de Sergipe, acompanhando o(s) ocupante(s) de cargo(s) descrito(s) nos Incisos I e II do *caput* também deste artigo, e em objetivo de serviço ou para ações de desenvolvimento profissional do Tribunal, fará jus à concessão de diária em valores correspondentes ao(s) cargo(s) mencionado(s) no Inciso II.

§3º. As diárias com pernoite serão fornecidas para deslocamentos a municípios com distância igual ou superior a 90 km (noventa quilômetros) da sede.

§4º. As diárias sem pernoite serão fornecidas para deslocamentos a municípios com distância inferior a 90 km (noventa quilômetros) da sede.

§5º. Excepcionalmente, sempre precedido de requerimento do Coordenador da área, poderão ser concedidas diárias com pernoite àqueles servidores que forem desenvolver atividades em municípios cuja distância seja inferior a 90 km, desde que devidamente justificadas as razões e autorizada a inspeção pela Diretoria Técnica.

Seção IV

Prestação de contas aplicável às ações de desenvolvimento profissional

Art. 6º. Ao retorno da ação de desenvolvimento profissional, o servidor deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – certificado comprovando a efetiva participação na ação de desenvolvimento profissional;



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

II – relatório atestando as atividades realizadas e discorrendo sinteticamente sobre os conhecimentos adquiridos, confeccionado e devidamente assinado pelo agente, ficando vedada a utilização de textos semelhantes aos de outros servidores que, eventualmente, também tenham participado da ação; e

III – comprovante de deslocamento.

§1º. Na eventual ausência e/ou atraso na respectiva emissão do comprovante exigido no inciso I, deverá o agente apresentar declaração que comprove efetiva participação no evento, constando a assinatura do responsável e o timbre da empresa promotora da ação, além de seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

§2º. Para fins do comprovante exigido no inciso III, admitir-se-á utilização do cartão de embarque, da passagem interurbana/interestadual e do comprovante de abastecimento do veículo utilizado no deslocamento.

§3º. Quando o servidor se deslocar em veículo de sua propriedade, deverá prestar contas dos gastos com combustível por meio de nota fiscal informando a placa do veículo utilizado no deslocamento, além de eventuais comprovantes de pedágios, estacionamento e outros decorrentes do afastamento.

§4º. O Relatório de participação de que trata o inciso II do *caput* pode ser substituído por relatório oral exarado durante reunião oficial de órgão colegiado, devidamente transcrita em ata.

Art. 7º. A Diretoria Administrativa e Financeira deverá exigir o ressarcimento, integral ou proporcional, dos valores custeados pelo Tribunal correspondentes aos dispêndios com diárias, inscrições e custos com deslocamentos (incluindo passagens aéreas e/ou terrestres ou combustível) do servidor que:

I – desistir da ação de desenvolvimento profissional;

II – deixar de apresentar os comprovantes listados no artigo anterior;



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

III – não permanecer no prazo mínimo equivalente ao período de duração do evento ensejador da diária.

Parágrafo único. O ressarcimento deverá ser integral no caso dos incisos I e II e proporcional para o inciso III, confrontando-se, nesta última hipótese, o tempo de real afastamento e o período de duração/quantidade de diárias que foi concedido.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da comunicação, sem prejuízo da punição disciplinar eventualmente cabível.

Parágrafo único. A não restituição no prazo devido implicará no respectivo desconto em contracheque no mês subsequente, na forma prevista da legislação pertinente, sem prejuízo da imposição de eventual sanção administrativa, quando configurada falta funcional.

Art. 9º. Não serão concedidas diárias nas seguintes hipóteses:

I – quando o deslocamento ocorrer no âmbito da Região Metropolitana de Aracaju, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 25, de 29 de dezembro de 1995 (e suas alterações), esta compreendida, além da capital, pelos municípios de Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e São Cristóvão;

II – quando fora da sede, em objetivo de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;

III – para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.



TCSE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Art. 10. A delimitação do objeto, fundamentação legal, deferimento, quantitativo e a forma de concessão das diárias prevista nos §3º e §4º, ambos do art. 2º deste Ato é de competência da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e deve ser executada através da Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 11. Durante a prestação dos serviços fora da sede do Tribunal, o servidor obedecerá ao expediente de trabalho habitual das 7h (sete) às 13h (treze) horas, salvo deliberação em contrário da autoridade superior a quem estiver vinculado.

Parágrafo único. Nos dias em que estejam planejadas inspeções — independentemente da ocupação de cargos em comissão, funções de confiança ou eventual liberação de registro de ponto — competirá ao servidor comparecer até as 7h15min na sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, sob pena de, em caso de descumprimento, sofrer as sanções administrativas aplicáveis, nos termos do Ato da Presidência n.º 26, de 28 de julho de 2016.

Art. 12. Este Ato Deliberativo entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Ato Deliberativo n.º 881, de 11 de agosto de 2016 e suas posteriores alterações.

**Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SERGIPE**, Aracaju, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO**
Presidente

Conselheiro **ULICES DE ANDRADE FILHO**
Vice-Presidente

Conselheira **MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO**
Corregedora-Geral

Conselheiro **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**



TCESE
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SERGIPE

**ATO DELIBERATIVO Nº 1.033
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Conselheiro LUIS ALBERTO MENESES

Conselheiro JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Substituto FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - Jos Carlos Felizola Soares Filho :00587794500 - 15/12/2023 08:52:32

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - ULICES ANDRADE FILHO:66593450863 - 15/12/2023 07:19:44

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 - 14/12/2023 15:03:21

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - FLAVIO CONCEICAO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 - 14/12/2023 14:05:48

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - MARIA ANGLICA GUIMARES MARINHO:11660732549 - 14/12/2023 13:45:58

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 - 18/12/2023 10:58:22
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO - 15/12/2023 09:36:30